

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Ciro Pedrosa)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de benefício assistencial de prestação continuada para o portador de insuficiência renal crônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se ao portador de insuficiência renal crônica grave.

§ 10 O benefício pago ao portador de insuficiência renal crônica grave não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, ressalvado o direito de opção”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1.988, a inclusão social das pessoas com deficiência tornou-se objeto de inúmeras proposições que visam a lhes garantir o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

No que diz respeito à Assistência Social, a Lei Maior garante o recebimento de um salário mínimo aos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, estabelece critérios para concessão e manutenção do benefício assistencial, dentre os quais a incapacidade para o trabalho e para as atividades da vida independente.

A doença renal crônica grave, em que há necessidade de procedimento de diálise peritoneal ou hemodiálise em caráter permanente, assim entendida com base em parecer médico especializado, é extremamente incapacitante e rebelde a quaisquer tipos de tratamento, e submete o paciente a grandes desgastes físicos e emocionais. Portanto, a doença renal crônica merece um tratamento diferenciado no que se refere à concessão de benefícios de caráter assistencial.

Por esses motivos, apresentamos a presente proposta, que modifica a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de que sejam acrescidos §§ 9º e 10 ao seu art. 20, para incluir o portador da doença renal crônica grave dentre os favorecidos pelo benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal.

Ressalvamos que esse benefício, quando pago ao portador de insuficiência renal crônica grave, não poderá ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, podendo o beneficiário optar por outra espécie de benefício a que tenha direito.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2008.

Deputado CIRO PEDROSA